



ASPECTOS RELEVANTES NA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO: ESTUDO ANALÍTICO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA

Miler Pereira Alves⁽¹⁾

Urbanista, graduado pela Universidade do Estado da Bahia (2008.2). Especialista em Gestão Ambiental pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (2011), com experiência profissional em planejamento urbano e ambiental, saneamento (com ênfase em resíduos sólidos) e geoprocessamento no âmbito das atividades de regulação, monitoramento e fiscalização ambiental.

Nélia Lima Machado

Engenheira Sanitarista. Mestre em Engenharia Ambiental Urbana.

Endereço⁽¹⁾: Rua Cardeal da Silva, 385, Paripe, Salvador/Bahia, CEP 40800-700. Fone (71) 91432181. e-mail: milerurb@gmail.com.

RESUMO

A Lei 11445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, elenca o Plano de Saneamento como elemento essencial à política pública na área em questão. A atividade de planejamento municipal, inclusive no contexto do saneamento, por vezes, esbarra em dificuldades técnicas e orçamentárias, tornando-se necessário a adoção de precauções e alternativas para “driblar” os principais entraves recorrentes no ato de planejar. Neste sentido, o Plano Municipal de Saneamento Ambiental de Alagoinhas-BA, tornou-se referência, no que concerne a condução do processo de formulação do mesmo, de forma participativa. Desta maneira, apropriando-se de procedimentos metodológicos previamente estudados, foi possível a observação, em termos teóricos e práticos, dos elementos de grande relevância no processo de elaboração de planos de saneamento. Destaca-se, dentre os principais aspectos pontuados: o comprometimento da gestão municipal, a multidisciplinaridade da equipe técnica envolvida no trabalho em questão, a participação dos conselhos municipais na fase de elaboração dos planos, dentre outros aspectos. Conclui-se que é fundamental a participação social ao longo das etapas inerentes a criação do PMS para que este traduza a realidade local.

PALAVRAS-CHAVE: Alagoinhas, Municipal, Planejamento, Plano, Saneamento.

INTRODUÇÃO

O PMS é um instrumento que visa o fortalecimento da ação municipal, mediante planejamento das ações em saneamento, propiciando o exercício da democracia e o controle social. Dada a precariedade das condições sanitárias na maioria dos municípios brasileiros, em especial àqueles de menor porte, faz-se necessário elaborar e implementar os planos que visam a prestação de serviços básicos à população local, a proteção ao meio ambiente e, por extensão, a melhoria na qualidade de vida do cidadão.

O objetivo deste trabalho é apresentar aspectos de grande relevância na elaboração de Planos Municipais de Saneamento com vistas ao atendimento aos arts. 9 e 19 da Lei 11.445 (BRASIL, 2007). Especificamente, pretende-se: a) apresentar os aparatos legais que incidem na necessidade de elaboração de planos municipais de saneamento, b) discutir aspectos pertinentes à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental do município de Alagoinhas – BA e, c) desenvolver um estudo analítico a partir da experiência da localidade em questão visando extrair elementos relevantes que poderão auxiliar os gestores municipais e os profissionais envolvidos em atividades de planejamento nas áreas de saneamento e meio ambiente.

A realização deste trabalho se tornou possível mediante utilização dos seguintes procedimentos metodológicos: levantamento bibliográfico, com vistas à fundamentação teórica; visita *in loco* para a coleta de dados (período: final de 2008 a início de 2009); pesquisa qualitativa junto à população local; entrevista, com uso de questionário previamente

estruturado, a “pessoas chave”. Ressalta-se que, para efeito deste trabalho, adotou-se como “pessoas chave” profissionais que tiveram efetiva participação na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental do município de Alagoinhas-BA tanto na atividade de coordenação geral como na atuação do desenvolvimento das componentes do referido Plano.

TEXTO

As prerrogativas legais indicativas da necessidade de elaboração dos planos municipais de saneamento remetem inicialmente à Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a qual estabelece que municípios com população superior a 20.000 habitantes devem possuir um Plano Diretor – instrumento básico de ação urbanística que orienta o desenvolvimento e expansão urbana. A própria CF apresenta as diversas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, dentre elas - prever a implantação de um Plano Municipal de Saneamento, respeitando todas as peculiaridades locais e, em especial, as características da bacia hidrográfica que abastece o município.

Em abordagem mais recente, a Lei 11.445/07 (BRASIL, 2007) enfatiza que os municípios devem adotar providências visando à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico como instrumento de planejamento. Observe-se que, neste contexto, a determinação de posse de PMS independe do porte do município no que concerne à densidade populacional.

O art.9 da Lei *supracitada* ressalta que o titular dos serviços, no contexto em questão - o município - formulará a política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico, nos termos da Lei. Além disso, o art.19, da mesma Lei, enfatiza que a prestação de serviços públicos, relacionados à temática deste trabalho, observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, abrangendo, no mínimo: diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; ações para emergências e contingências; mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas, dentre outros aspectos.

No caso específico do objeto de estudo, o Plano de Saneamento Ambiental de Alagoinhas-BA, é importante ressaltar que a elaboração do mesmo antecedeu a determinação da Lei 11.445/07 (BRASIL, 2007). A iniciativa partiu do poder público, o qual buscou apoio acadêmico para realização dos procedimentos inerentes a construção da Política e Plano de Saneamento. Destaque-se que o município de Alagoinhas foi escolhido como objeto de estudo para a temática em questão principalmente pelo fato deste ter construído a sua Política Municipal de Saneamento e, conseqüentemente, o PMSAA através de participação social por meio de conferências, tornando-se exemplo no que diz respeito ao exercício da cidadania. Além disso, Alagoinhas foi “o primeiro município do Estado da Bahia a realizar com sucesso uma Conferência Municipal de Saneamento Ambiental e a instituir uma lei sobre Política Municipal de Saneamento Ambiental” (MORAES e BORJA, 2005).

O PMSAA decorreu da Política de Saneamento Ambiental de Alagoinhas, expressa pela Lei nº 1.460, de 03 de dezembro de 2001, cuja formulação, por sua vez, se caracterizou por intensa participação popular, com mais de 5000 pessoas envolvidas, propiciando a elaboração de diagnóstico participativo e institucional do saneamento em cada região.

Com base nas informações coletadas mediante os procedimentos metodológicos já mencionados, bem como da avaliação pós plano de saneamento de Alagoinhas-BA, é possível extrair algumas informações de grande relevância para condução das atividades inerentes ao planejamento, a saber:

- interdisciplinaridade da equipe técnica envolvida na elaboração do Plano. O PMS contempla, no mínimo, as quatro componentes do saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e resíduos sólidos), requerendo, além da compreensão de informações técnicas, o conhecimento da estrutura administrativa relacionada a cada componente analisada, além dos instrumentos legais já existentes no município, informações cartográficas, mobilização, capacitação, dentre outros aspectos. Os elementos analisados ao longo da elaboração do plano precisam ser avaliados em diversas dimensões. Neste contexto, uma solução que pode ser razoável, atentando apenas para o ponto de vista técnico, pode não ser recomendada sob o ponto de vista social, daí



II Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental

Entende-se, portanto, que o comprometimento por parte da gestão municipal associada à qualificação técnica dos envolvidos no assunto em questão, é fundamental para a elaboração de planos que traduzam a realidade local e “dialoguem” com outros planos, porventura já existentes nos municípios, valorizando as potencialidades locais e contribuindo significativamente para uma requalificação do ambiente urbano com vistas à proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BERNARDES, Ricardo Silveira; SCÁRDUA Martha Paiva; CAMPANA, Nestor Aldo. Guia para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento. Brasília (DF): Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2006.
2. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988.
3. BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
4. BRASIL. Ministério das Cidades. Organização Pan-Americana da Saúde. Política e plano de saneamento ambiental: experiências e recomendações. Programa de Modernização do Setor de Saneamento. Org: MORAES, L.R.S.; BORJA, P.C. Brasília: OPAS, 2005.